



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE E JS
LOCADORA E TURISMO LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE, pessoa jurídica de direito Público, com C.N.P.J. nº 13.115.910/0001-61 com sede à Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Claudio Dinisio Nascimento, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 1048245 SSP/SE, CNPF nº 533.447.905-87 e a empresa **JS LOCADORA E TURISMO LTDA**, doravante denominado **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.144.840/0001-96, com sede na Rua 220 nº 313 - Bairro Marcos Freire III, Nossa Senhora do Socorro/SE, representada neste ato por sua representante legal a Srª. Janicelma Aragão Santana, inícrito no CNPF n.º 054.513.855-80 e portadora do RG n.º 2630360-4 SSP/SE, domiciliado no endereço comercial acima, firmam o presente acordo pelas normas da Lei n.º 8.666/93, mediante as clausulas abaixo:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Decreto Municipal 013 de 04 de janeiro de 2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE SERÃO UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO, conforme discriminação estimada abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Pela prestação dos serviços descritos no edital, a Prefeitura Municipal de Japoatã/SE pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 16.627,05** (dezesesseis mil seiscientos e vinte e sete reais e cinco centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 49.881,15** (quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e quinze centavos), conforme propostas da contratada em anexo.

3.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

I. Na hipótese de estarem os documentos descrito no parágrafo acima com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

II. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

III. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

IV. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

V. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

VI - No caso de atraso de pagamento será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

VII - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias ou até homologar o processo licitatório em andamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O recebimento objeto do desta licitação dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, observando-se o seguinte:

II. Os serviços em desacordo com o estipulado na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

IV. Os serviços, quando contratados, serão executados, nos locais, prazo e condições a serem designados.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021 deste município ou o vigente quando da contratação, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
1001	2050	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo	33.90.39.000	10010000
102	2056	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e	33.90.39.000	10010000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

		Transporte		
--	--	------------	--	--

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços conforme especificações, marca(s)/ano(s)/fabricante(s), modelo(s) de referência na previstas no Projeto Básico, Anexo I do edital, parte integrante deste instrumento;
- b) Disponibilizar os veículos, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços a ser emitida pela Secretaria Municipal de Transporte, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- c) Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia do documento de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
- d) Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- e) Locar os veículos com quilometragem livre;
- f) Fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc.), seguro total sem franquia, taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;
- g) Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc);
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao(s) veículo(s), como IPVA, seguro obrigatório e taxas de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da contratante;
- i) Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;
- j) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas;
- k) Substituir o(s) veículo(s) defeituoso(s) ou em desacordo com as condições previstas neste Termo, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- l) Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- m) Autorizar a contratante a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;
- n) Manter em ordem a documentação relativa ao veículo;
- o) Isentar a contratante de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da contratante em seu acompanhamento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- r) Dar ciência imediata e por escrito à contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- s) Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da contratante, respeitando suas normas de conduta;
- t) Responsabilizar-se por eventuais sanções, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a prestação de serviços;
- u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- v) Arcar com as despesas com motorista;

7.2. A contratante obriga-se a:

- a) Atestar as Faturas /Notas Fiscais;
- b) Indicar o responsável pela gestão e fiscalização do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;
- c) Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;
- d) Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da contratante;
- e) Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- f) providenciará o devido ressarcimento do valor da multa à contratada, caso à infração cometida for considerada procedente;
- g) Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- i) Garantir que o veículo locado não seja utilizado para:
 - i.1) transportar pessoas e/ou bens mediante a cobrança de remuneração de qualquer espécie;
 - i.2) transportar pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante do veículo;
 - i.3) guinchar e/ou rebocar qualquer veículo;
 - i.4) participar de corridas, testes, competições, gincanas, "rally", reconhecimento de trecho para "rally" e outras modalidades de competições, gincanas, "rachas" e/ou "pegas";
 - i.5) instrução de pessoas não habilitadas a conduzir e treinamento de motoristas para qualquer situação;
 - i.6) transportar explosivos, combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis;
 - i.7) trafegar em dunas e praias;
 - i.8) quaisquer finalidades ilegais;
- j) Permitir ao pessoal do prestador o acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança;
- k) Arcar com as despesas com o fornecimento de combustível;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa nº 02/2021-PMJ que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

I - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

II - Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

III - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

IV - Será designado servidor da Secretaria Municipal de Transporte para atuar como gestor e fiscal do contrato, conforme determina a resolução 296/16 do TCE.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. - Fica eleito o Foro da comarca do município de Japoatã/SE, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir questões que por ventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Japoatã/SE, 04 de janeiro de 2021.

Contratante
Município de Japoatã


Claudio Dimisio Nascimento
Prefeito Municipal

Contratada
JS LOCADORA E TURISMO LTDA


Janicelma Aragão Santana
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.  CNPF: 019.685.525-02

2.  CNPF: 044.300.735-70

